



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 378

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Comunicamos que, em decorrência da criação do Departamento de Organização e Autorizações Bancárias por decisão da Diretoria deste Banco Central, o Manual de Normas e Instruções passa a vigorar com as alterações indicadas nas folhas anexas.

D.O.U. 17.12.79

Brasília (DF), 12 de dezembro de 1979

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS
Ary da Graça Lima — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 316

Bancos de Desenvolvimento – 13

Capital – 3

Aumento de Capital – 3

Item alterado

6 — Para efeito do mencionado na alínea “a” do item 4, aplicam-se às Letras do Tesouro Nacional as seguintes normas:

.....

d) os títulos podem ser substituídos por outras Letras do Tesouro Nacional, mediante autorização do Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias;

.....

f) solucionado o processo do aumento de capital, as Letras podem ser liberadas mediante autorização do Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias;

.....

Bancos de Desenvolvimento — 13

Capital — 3

Normas Gerais — 4

Itens alterados

1 — O banco de desenvolvimento deve encaminhar ao Banco
Carta-Circular nº 378 de 12 de dezembro de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, até 31 de janeiro de cada ano, relação em ordem alfabética dos acionistas detentores, no último dia do ano anterior, de parcela equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do capital social com direito a voto.

3 — As transferências de ações que modifiquem a posição mencionada no item 1 devem ser comunicadas ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que houver ocorrido.

8 — Para obter autorização de emissão de ações preferenciais ao portador sem direito a voto, o banco de desenvolvimento deve submeter previamente ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, a proposta da alteração estatutária a ser apresentada à assembléia geral de acionistas.

Bancos de Desenvolvimento — 13

Normas Operacionais — 6

Operações Ativas — 2

Item alterado

11 — O mapa de que trata o item anterior é remetido ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes à data do balanço ou do balancete em que se baseou.

Bancos de Desenvolvimento — 13

Normas Operacionais — 6

Imobilizações — 5

Itens alterados

5 — A cessão ou locação de imóveis depende de prévia autorização do Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

9 — O quadro demonstrativo de que trata o item anterior deve ser encaminhado, em 2 (duas) vias, ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, dentro dos 20 (vinte) dias que se seguem à data-base, acompanhado de relação das imobilizações, de qualquer natureza, realizadas no trimestre anterior.

Bancos de Desenvolvimento — 13

Normas Operacionais — 6

Créditos em Liquidação — 8

Itens alterados



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5 — O banco de desenvolvimento deve inscrever na conta “CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO”, os seguintes créditos:

.....

e) não compreendidos nas alíneas anteriores, mas que, por circunstâncias conhecidas do banco de desenvolvimento, sejam considerados de difícil liquidação, ouvido, previamente, o Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

8 — A apuração das parcelas excedentes ao valor da garantia real prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 5 deve ser processada por meio de avaliação realizada pelo banco de desenvolvimento — devidamente justificada ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias — ou pelo juízo, quando for o caso.

11 — Os casos enquadráveis no item anterior devem ser submetidos, mediante circunstanciada apreciação, ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

Bancos de Desenvolvimento — 13

Operações Ativas e Passivas — 7

Empréstimos a Estados, Municípios e Respektivas Autarquias — 2

Item alterado

13 — As autorizações previstas nesta seção são solicitadas ao Banco Central:

.....

b) Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, a tratada no item 9.

Bancos de Desenvolvimento — 13

Operações Ativas e Passivas — 7

Repasses de Empréstimos Externos — 5

Item alterado

18 — O banco de desenvolvimento deve confeccionar relação dos empréstimos externos contratados, indicando o contravalor em cruzeiros, os beneficiários e as garantias recebidas e encaminhá-la ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, até o dia 20 do mês subsequente ao da posição considerada.

Bancos Comerciais — 16

Capital — 3

Aumento de Capital — 3



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Itens alterados

6 — Para efeito do mencionado na alínea “a” do item 4, aplicam-se às Letras do Tesouro Nacional as seguintes normas:

.....

d) os títulos podem ser substituídos por outras Letras do Tesouro Nacional, mediante autorização do Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias;

.....

f) solucionado o processo do aumento de capital, as Letras podem ser liberadas mediante autorização do Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias;

.....

11 — A autorização de que trata o item 1 é solicitada em requerimento dirigido ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

Bancos Comerciais — 16

Capital — 3

Normas Gerais — 5

Itens alterados

1 — O banco comercial deve encaminhar ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, até 31 de janeiro de cada ano, relação em ordem alfabética dos acionistas detentores, no último dia do ano anterior, de parcela equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do capital social com a voto, ou menos, se necessário para evidenciar o controle acionário.

5 — As transferências de ações que modifiquem a posição mencionada nos itens 1, 3 e 4 devem ser comunicadas ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que houver ocorrido.

12 — Para obter autorização de emissão de ações preferenciais ao portador sem direito a voto, o banco comercial deve submeter previamente ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias a proposta da alteração estatutária a ser apresentada à assembléia geral de acionistas.

Bancos Comerciais — 16

Dependências — 5

Agências — 2

Itens alterados



BANCO CENTRAL DO BRASIL

15 — Nos casos de simples mudança de endereço no mesmo município, quando for inevitável a interrupção temporária das atividades da agência a deslocar, admite-se o seu restabelecimento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses mencionado no tem 13, desde que o fato seja levado ao conhecimento do Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, antes da interrupção.

20 — Nos casos em que mais de um banco manifeste intenção de instalar agência no mesmo município, obtém precedência no exame aquele que primeiro instruir seu pedido no Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, nas condições especificadas nos itens 18 e 19.

22 — O prazo mencionado no item anterior pode, em casos excepcionais e a juízo do Banco Central, ser prorrogado por período que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias, desde que o requerimento seja apresentado ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

25 — Os pedidos referentes a instalação, transferência e permuta de agências são dirigidos ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

27 — O banco comercial que fizer uso da faculdade aludida no item anterior deve observar os requisitos de segurança mencionados em 16-5-1 e comunicar ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ocorrência.

Bancos Comerciais — 16

Dependências — 5

Posto Especial de Prestação de Serviços — 3

Item alterado

10 — A autorização de que trata o item 4 é solicitada por meio de requerimento dirigido ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

Bancos Comerciais — 16

Dependências — 5

Posto de Câmbio Manual — 4

Item alterado

6 — A autorização de que trata a alínea “a” do item 5 é solicitada por meio de requerimento dirigido ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

Bancos Comerciais — 16



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Dependências — 5

Dependências Transitórias — “stands” — 5

Item alterado

5 — A autorização de que trata a alínea “a” do item 2 é solicitada por meio de requerimento, das sedes, dirigido ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias ou ao Departamento Regional a que estejam vinculadas as respectivas matrizes.

Bancos Comerciais — 16

Dependências — 5

Horário de Funcionamento — 6

Item alterado

6 — A faculdade mencionada no item anterior deve ser objeto de comunicação ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ocorrência.

Bancos Comerciais — 16

Normas Operacionais — 7

Operações Passivas — 3

Item alterado

10 — As sociedades de economia mista não bancárias, das quais a União seja a maior acionista, podem manter contas de depósitos em banco comercial privado, desde que previamente autorizadas pelo Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias. A autorização deve ser postulada pelas próprias empresas.

Bancos Comerciais — 16

Normas Operacionais — 7

Prestação de Serviços — 5

Item alterado

4 — As autorizações de que trata esta seção devem ser solicitadas ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

Bancos Comerciais — 16



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Normas Operacionais — 7

Imobilizações — 9

Itens alterados

2 — Qualquer imobilização a ser feita por banco comercial, excetuado o disposto no item 22, tanto em imóveis como em valores mobiliários, depende de prévia e expressa autorização do Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

19 — O quadro demonstrativo de que trata o item anterior deve ser encaminhado, em 2 (duas) vias, ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, dentro dos 20 (vinte) dias que se seguem à data-base, acompanhado de relação das imobilizações, de qualquer natureza, realizadas no trimestre anterior.

Bancos Comerciais — 16

Normas Operacionais — 7

Participações de Capital com Recursos Próprios — 10

Itens alterados

7 — As interligações sucessivas de que trata o item anterior dependem de prévia e expressa autorização do Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

10 — As autorizações de que tratam os itens 1, 6 e 9 são solicitadas por meio de requerimento dirigido ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

Bancos Comerciais — 16

Operações Ativas e Passivas — 9

Repasses de Empréstimos Externos — 9

Item alterado

17 — Os bancos comerciais devem confeccionar relação dos empréstimos externos contratados, indicando os repasses efetuados, o contravalor em cruzeiros, os beneficiários e as garantias recebidas, e encaminhá-la ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias até o dia 20 do mês subsequente ao da posição considerada.

Bancos Comerciais — 16

Operações Ativas e Passivas — 9



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Depósitos a Prazo Fixo — 13

Itens alterados

2 — O recebimento de depósitos a prazo com correção monetária depende de prévia autorização do Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

19 — As eventuais solicitações da espécie devem ser efetivadas pela sede do banco depositário, instruídas com pedido do depositante, diretamente ao Departamento de Organização e Autorizações Bancárias ou Departamentos Regionais, conforme a localização da sede do banco comercial.

29 — As autorizações de que tratam os itens 2 e 19 são solicitadas ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

Bancos Comerciais — 16

Operações Acessórias — 10

Garantias Bancárias — 3

Item alterado

14 — A autorização de que trata a alínea “c” do item 3 é solicitada ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

Bancos Comerciais — 16

Prestação de Serviços — 11

Arrecadação de Tributos Federais — 3

Item alterado

1 — O banco comercial, mediante autorização do Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, pode firmar convênio para realizar serviços de arrecadação de tributos federais.

Bancos Comerciais — 16

Prestação de Serviços — 11

Recebimento de Prêmios de Seguros — 5

Item alterado

8 — A autorização de que trata o item 1 deve ser solicitada ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

Carta-Circular nº 378 de 12 de dezembro de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Bancos Comerciais — 16

Prestação de Serviços — 11

Arrecadação e Pagamentos para o FGTS — 7

Item alterado

1 — O banco comercial, mediante prévia autorização do Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, pode realizar serviços de arrecadação de contribuições devidas e pagamentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Bancos Comerciais — 16

Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria — 16

Consolidação e Análise de Dados Econômico-Financeiros — 1

Item alterado

6 — A “Declaração de Atividades” deve ser remetida até o dia 20 de mês subsequente àquele a que se referir, para o seguinte endereço:

Banco Central do Brasil

Departamento de Organização e Autorizações Bancárias

SBN — Ed. Engenheiro Paulo Maurício Sampaio, 5º andar

Brasília — DF

CEP — 70.040.

Bancos Comerciais — 16

Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria — 16

Documento alterado

Documento nº 1



BANCO CENTRAL DO BRASIL



BANCO CENTRAL DO BRASIL

01

DEORB

Declaração de Atividades
BANCOS COMERCIAIS

IDENTIFICAÇÃO

02 NOME DA INSTITUIÇÃO	03 FL N° 01	04 IDENT DOCUMENTO 0 0 1 0 0 1 1	05 RESERVADO AO BC
06 VALORES EM MILHARES DE CRUZEIROS (CAMPO 12)	07 CGC DA INSTIT	08 DATA BASE	

INVESTIMENTOS

09 LINHA	10 INFORMAÇÃO	11 CÓDIGO	12 VALOR
01	CAIXA E DEPÓSITOS EM BANCO (Nota 1)	1.01.00.2	
02	LETRAS DO TESOURO NACIONAL (Nota 2)	1.04.00.9	
03	FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS (Nota 3)	1.07.00.6	
04	REPASSES DE RECURSOS INTERNOS (Nota 4)	1.10.00.0	
05	REPASSES DE RECURSOS EXTERNOS (Nota 5)	1.13.00.7	
06	DEVEDORES NO PAÍS	1.17.00.3	
07	DEVEDORES NO EXTERIOR	1.20.00.7	
08	CAPITAL A REALIZAR (Nota 6)	1.23.00.4	
09	OUTROS CRÉDITOS DE FUNCIONAMENTO (Nota 7)	1.27.00.0	
10	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS PÚBLICOS (Nota 8)	1.30.00.4	
11	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS PRIVADOS (Nota 9)	1.33.00.1	
12	OUTROS VALORES E BENS (Nota 10)	1.37.00.7	
13	BENS NÃO DESTINADOS A USO (Nota 11)	1.40.00.1	
14	OUTROS INVESTIMENTOS ACESSÓRIOS (Nota 12)	1.43.00.8	
15	IMOBILIZAÇÕES TANGÍVEIS (Nota 13)	1.47.00.4	
16	IMOBILIZAÇÕES INTANGÍVEIS (Nota 14)	1.50.00.8	
17	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES (Nota 15)	1.53.00.5	
18	CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO (Nota 16)	1.57.00.1	
	CRÉDITOS EM SOCIEDADES LIGADAS (Nota 17)		
19	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS	1.60.07.4	
20	SOCIEDADES COMERCIAIS	1.60.14.6	
21	SOCIEDADES INDUSTRIAIS	1.60.21.8	
22	SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS	1.60.28.7	
23	OUTRAS SOCIEDADES	1.60.35.9	
24	TÍTULOS E VALORES MOBS. DE SOC. LIGADAS (Nota 18)	1.63.00.2	
	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES LIGADAS (Nota 19)		
25	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS	1.67.07.7	
26	SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS	1.67.14.9	
27	OUTRAS SOCIEDADES	1.67.21.1	
28	ADIANTAMENTOS A DIRETORES E ACIONISTAS	1.70.00.0	
29	CRÉDITOS DEPARTAMENTAIS (Nota 20)	1.73.00.9	
30	RESULTADOS PENDENTES (Nota 21)	1.76.00.6	
31	PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.79.00.3	
32	TOTAL DOS INVESTIMENTOS	1.99.00.7	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS

1. Inscrever numerário existente e saldo de depósitos junto ao Banco do Brasil S.A.;
2. Inscrever pelo valor de aquisição, as LTN de livre propriedade do banco;
3. Inscrever quaisquer financiamentos ou empréstimos concedidos, exclusive aqueles que, na forma permitida pela regulamentação vigente, tenham sido deferidos a ligadas, caso em que serão estes inscritos em 19/23;
4. Inscrever os financiamentos efetuados com repasses de entidades oficiais no país, tais como BNH, BNDE, FINAME, etc., excluídos os porventura efetuados a empresas ligadas, que serão inclusos em 19/23;
5. Inscrever os financiamentos efetuados com repasses de recursos externos, excluídos os porventura deferidos a empresas ligadas, que serão inclusos em 19/23;
6. Inscrever o saldo de parcelas do capital subscrito, não integralizadas;
7. Inscrever quaisquer outros créditos do Banco Comercial não classificáveis nos demais itens do Ativo Circulante;
8. Inscrever as aplicações em títulos públicos federais, estaduais e municipais, exclusive LTN, que serão registradas no item 2;
9. Inscrever neste item as aplicações em Títulos e Valores Mobiliários que não sejam de emissão, aceite ou coobrigação de sociedade ligada, ou não se caracterizem como sendo participações de caráter permanente;
10. Inscrever quaisquer outros valores e bens realizáveis, não classificáveis nos demais grupamentos do ativo, inclusive as LTN vinculadas às operações de Repasses de Recursos Externos ao amparo da Resolução 63 e os depósitos no Banco Central, destes mesmos recursos não repassados;
11. Inscrever imóveis e outros bens não destinados a uso, inclusive os recebidos em pagamento de créditos de duvidosa liquidação, ou outros que porventura integrem o Ativo do banco;
12. Inscrever outros créditos realizáveis não classificáveis nos demais itens da declaração;
13. Inscrever pelo valor residual — custo original mais correções, menos depreciações acumuladas — as immobilizações tangíveis do Banco, destinadas à manutenção de suas atividades;
14. Inscrever pelo valor residual — custo original mais correções, menos amortizações acumuladas — as aplicações de recursos em intangíveis, inclusive as que Carta-Circular nº 378 de 12 de dezembro de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

contribuam para a formação do resultado de mais de um exercício social, conforme inciso V, do artigo 179 da Lei 6.404/76;

15. Inscrever as participações de caráter permanente em outras sociedades não configuradas como ligadas;

16. Inscrever o montante de créditos em liquidação, rigorosamente conforme definidos na Circular 319. Somente não serão inclusos neste item créditos para os quais na forma daquela Circular haja autorização específica do Banco Central;

17. Inscrever quaisquer créditos recebíveis de empresas ligadas, incluindo depósitos e empréstimos deferidos na forma da regulamentação em vigor;

18. Inscrever o montante de títulos e valores mobiliários de emissão, aceite ou coobrigação de instituições ligadas;

19. Inscrever, pelo valor de livros, as participações em empresas ligadas;

20. Inscrever os créditos do Banco junto a suas dependências ou departamentos no país ou no exterior;

21. Inscrever, transitoriamente, o valor das contas ativas de resultado pendente, excluindo eventuais saldos devedores da conta Lucros e Perdas, que serão transferidos para o item 31.

OBSERVAÇÃO:

Para a inscrição de dados concernentes a sociedades ligadas, estas serão consideradas segundo os critérios definidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 243, da Lei nº 6.404/76. Para os mesmos efeitos, serão consideradas as sociedades que integrem o mesmo conglomerado financeiro ou econômico-financeiro da instituição declarante, bem como as sociedades sob o mesmo controle acionário daquela, direto ou indireto.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Alterações

QUADRO — PROTOCOLO

Este campo é o retângulo superior à direita, da folha nº 1 da Declaração de Atividades. Está identificado com o número 01 no canto superior esquerdo. Este campo deve ser preenchido somente pelo setor de protocolo do DEORB.

QUADRO — IDENTIFICAÇÃO

.....

Campo nº 05 — RESERVADO AO BANCO CENTRAL



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Descrição — este campo será preenchido pelo DEORB. Destina-se ao controle de seqüência dos documentos para efeito de digitação. O campo é numérico na forma **XXYYYYZZ** onde,

XX: é o número da remessa correspondente ao DEORB, e será sempre igual a 11

YYY: é o número do lote compreendido entre 001 e 999

ZZ: é o número do documento dentro do lote, compreendido entre 01 e 99.

.....
Cooperativas de Crédito — 17

Constituição — 2

Itens alterados

10 — A cooperativa de crédito deve remeter ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, 2 (duas) vias dos formulários cadastrais de seus fundadores eleitos para cargos previstos nos estatutos, ficando a terceira via arquivada na cooperativa.

25 — A autorização de que trata o tem 5 é solicitada, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento dirigido ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

27 — Qualquer alteração estatutária depende de prévia autorização do Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

Cooperativas de Crédito — 17

Normas de Contabilidade — 10

Normas Gerais — 1

Item alterado

19 — A cooperativa de crédito deve enviar ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, devidamente autenticado, exemplar do balancete e balanço, acompanhados do demonstrativo de sobras e perdas, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da posição considerada.